



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 97/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0036692/2023-47

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 331/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71274307

Processo SLA: 331/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: GSL METALURGICA S/A		CNPJ:	19.749.936/0001-48
EMPREENDIMENTO: GSL METALURGICA S/A		CNPJ:	19.749.936/0001-48
MUNICÍPIO: Sabará		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	5	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
AAS – SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E ENGENHARIA Aline Diniz e Silva	CREA-MG 105.982/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Geislaine Rosa Silva Gestora Ambiental – Supram CM	1.371.064-5
Isabela Fernanda Caroba Gestora Ambiental	1.378.179-4
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5
De acordo: Angélica Aparecia Sezini Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 09/08/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 10/08/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71225650** e o código CRC **351F3CF8**.



1. Resumo

Em 15/02/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo de licenciamento ambiental na fase de operação sob número 331/2023 com o objetivo de regularizar a ampliação da unidade industrial da empresa GSL Metalúrgica S/A.

O empreendimento é detentor do Certificado de Renovação de Licença de Operação Nº 115/2020 e atua no setor de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro na zona urbana do município de Sabará – MG.

O processo de licenciamento foi enquadrado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para ampliação da seguinte atividade:

Código	Atividade	Parâmetro	Classe	Porte
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	3,2 hectares	5	M

Em avaliação da caracterização do empreendimento no SLA, verificou-se que foi declarado:

- Existência de licença para o empreendimento na modalidade simplificada;
- O empreendimento encontra-se na fase de operação a iniciar.

Conforme descrito no item 4 desse parecer, a caracterização incorreta acarretou no enquadramento do processo na modalidade de LAC2, fase de LO, e instrução do processo com as documentações relativos a esta fase.

Assim, não foram apresentados estudos ambientais (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA) que permitissem uma avaliação da viabilidade socioambiental, vistos que estes estudos são essenciais à avaliação técnica dos impactos e medidas mitigadoras necessárias a implantação do empreendimento.

Conforme registrado no auto de fiscalização 237709/2023, o empreendimento já instalou as unidades necessárias a ampliação das atividades e opera em área útil superior à licenciada no âmbito do certificado de LO 115/2020.

Nesse contexto, considerando que os relatórios apresentados não subsidiam a avaliação dos aspectos ambientais inerentes à ampliação da atividade de



Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, a equipe de análise técnica e jurídica da SUPRAM Central sugerem o indeferimento dessa solicitação de licenciamento ambiental.

2. Introdução

Este parecer único visa subsidiar o julgamento do pedido de ampliação do empreendimento GSL Metalúrgica S.A.

A atividade objeto do requerimento de licenciamento SLA nº 331/2023 está enquadrada na DN COPAM nº 217/2017 sob código: B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico não superficial, exclusive móveis”.

A discussão apresentada a seguir, pautou-se na análise da documentação acostada aos autos do processo SLA 331/2023 e nos dados da vistoria registrada no auto de fiscalização AF nº 237709/2023.

3. Instrução processual

A análise técnica e jurídica teve por base as informações contidas nos documentos relacionados ao Processo SLA nº 331/2023 apresentados a seguir:

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor;
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento;
- Publicação da Concessão de Licença de Fase Anterior;
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

Consta nos autos a certidão de registro do imóvel, matrícula 12.360, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará, de propriedade da empresa Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços LTDA.

A área onde é desenvolvida a atividade do empreendimento não é de propriedade do empreendedor GSL Metalúrgica S/A, sendo que o uso do espaço territorial está legitimado por um instrumento particular de locação para fins não residenciais, cuja vigência se estende até a data de 01 de fevereiro de 2025.



4. Discussão

Caracterização do processo 331/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

De acordo com o artigo 13 da Deliberação Normativa nº 217/2017:

“Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor.**” (grifo nosso)

Conforme imagem extraída da caracterização da atividade realizada no SLA, foi declarado que o empreendimento possui licença vigente na modalidade simplificada via cadastro ou RAS.

cód-05157 Existe licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada, via Cadastro ou RAS? Responder afirmativamente essa questão em caso de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ainda vigente.

Sim Não

Conforme parágrafo único, artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciado sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Assim, neste caso, as informações a serem preenchidas neste formulário deverão englobar todas as informações do empreendimento.

Imagem 01 – Caracterização SLA código - 05157

Na imagem 2 é possível verificar que foi declarado na plataforma SLA que o empreendimento se encontra na fase de operação a iniciar.

cód-11001 O empreendimento se encontra em qual fase de desenvolvimento?

Projeto
 Instalação
 Operação

 A iniciar Iniciado em

Imagem 02: Caracterização SLA código 11001

Cumpre informar que, após consulta ao Sistema de Informação Ambiental - SIAM e ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, verificou-se que o empreendimento não possui licenciamento simplificado (LAS/Cadastro e LAS



/RAS), nem tampouco obteve Licença Prévia e de Instalação que autorizassem a ampliação pleiteada.

A Licença Prévia, conforme redação dada pelo inciso I do art. 13 do Decreto 47.383/2018, atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Já a Licença de Instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Isto posto, registra-se que o empreendimento não se encontra em fase de operação como informado pelo empreendedor.

Conforme registrado no auto de fiscalização 237709/2023, o empreendimento já instalou as unidades necessárias a ampliação das atividades e opera em área útil superior à licenciada no âmbito do certificado de LO 115/2020. Nesse sentido, a operação na nova área útil ocorreu sem a devida regularização ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 319716/2023 em desfavor da GSL Metalúrgica S/A.

Assim, nos termos da Instrução de Serviço n 06/2019, o indeferimento do processo é medida necessária, vejamos:

“Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo”.



5. Controle processual

Trata o presente parecer da análise do processo administrativo SLA nº 331/2023, da GSL METALÚRGICA S/A, cuja atividade é a Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis (B-05-03-7).

Conforme critérios definidos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento foi classificado como classe 5, uma vez que a atividade é classificada como de porte médio e potencial poluidor grande, razão pela qual, conforme Lei 21.972/2016, em seu art. 14, inciso III, alínea “a”, compete ao COPAM, por meio de suas Câmaras Técnicas, deliberar sobre o pedido apresentado pelo empreendedor.

No formulário de caracterização no SLA, o empreendedor informou que o empreendimento era detentor de licença na modalidade simplificada e que se encontrava em fase de operação ainda não iniciada (o que o tornaria passível de licença de operação). Informou, ainda, que o processo buscava a ampliação do empreendimento. Após preenchimento das informações, o sistema de licenciamento direcionou automaticamente o empreendedor para a fase de licença de operação, em LAC 2. O processo foi formalizado com os documentos solicitados pelo sistema de licenciamento. Sendo importante mencionar que tal documentação não foi analisada pela equipe da Diretoria Regional de Controle Processual da SUPRAM-CM, ante a constatação do erro na caracterização do empreendimento.

Contudo, para empreendimentos que solicitam ampliação de sua capacidade, deve ser avaliado o pedido desde a fase de inicial, uma vez que a implantação aprovada previamente não considerava a atividade nos moldes ora planejados.

No caso em questão, o enquadramento no SLA seguiu a caracterização que o empreendedor informou. Porém, este não o fez da maneira adequada, uma vez que, embora tenha informado que estava em fase de operação, o empreendimento não possui licenciamento simplificado (LAS/Cadastro e LAS /RAS), nem tampouco obteve Licença Prévia e de Instalação que autorizassem a ampliação pleiteada. Desta feita, o pedido de ampliação ainda não havia sido avaliado pelo órgão ambiental. E nas situações de informação equivocada do empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA, segundo a Instrução de Serviço 06/2019 (página 42) o indeferimento do processo é medida que se impõe, conforme já informado no ítem 4 deste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Diante do exposto, tendo em vista que o empreendedor não caracterizou o empreendimento em consonância com a situação real dele, entendemos que o presente processo não contém os requisitos mínimos necessários à sua análise e aprovação. Por isso, sugerimos o indeferimento de plano do pleito.

6. Conclusão

Considerando que o enquadramento do empreendimento na modalidade de LAC2 (LO) está em desacordo com a DN COPAM nº 217/2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019;

Considerando que empreendedor ampliou a unidade industrial sem prévia autorização via licença prévia e de instalação;

Considerando a inexistência de estudos ambientais que permitam a avaliação da viabilidade socioambiental do empreendimento;

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de licenciamento ambiental SLA 331/2023 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LO) do empreendimento GSL Metalúrgica S/A.